

Processo TC nº 001.870/2015-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peças 7-8), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 9), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Leão Santos Neto, condená-lo ao recolhimento do débito de R\$ 150.000,00 em valores históricos e aplicar-lhe multa proporcional ao dano. Aduzo, por oportuno, sugestão para que o julgamento das contas se fundamente também na alínea c do art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92, uma vez que foi constatado prejuízo aos cofres públicos.

Ministério Público, em fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral